



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

PARECER TÉCNICO

Do: Departamento de T.I.

15 de setembro de 2025.

Para: Superintendência Municipal de Licitação e Contratos

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, venho através deste responder ao questionamento da empresa sobre o processo licitatório 117/2025, Pregão Eletrônico 020/2025 da prefeitura municipal de Caarapó-MS.

Pedido de esclarecimento:

“Esclarecimento - itens 56,57 e 58- 1º) No descritivo do produto não consta a presença da NBR 14373. É sabido que tal norma é obrigatória/compulsória para esse material porém, para que seja dada comprovação do produto, é necessária a apresentação do Certificado de atendimento a NBR 14373. Entendemos que, desta forma, para precaução da aquisição deste objeto, vimos aqui para atentar e enviar nosso certificado para que tenham em mãos e depreendam de que são compulsórias e extremamente relevantes para que seja comprovado o devido atendimento a NBR 14373/06.”

Resposta:

Informamos que os produtos descritos nos itens 56, 57 e 58 (do TR) devem atender à **NBR 14373/2006**, certificação **compulsória** do Inmetro para estabilizadores de tensão. Embora não conste expressamente no descritivo, tal requisito é **obrigatório para comercialização no Brasil** e será **exigido** no momento da entrega do objeto.

Isso posto, mantenha-se as condições editalícias inalteradas.


Carlos Cezar Scalco
Departamento de T.I.

Carlos Cezar Scalco
Chefe do Departamento de
Tecnologia da Informação
Portaria nº 047/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

PARECER TÉCNICO

Do: Departamento de T.I.

15 de setembro de 2025.

Para: Superintendência Municipal de Licitação e Contratos

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, venho através deste responder ao questionamento da empresa sobre o processo licitatório 117/2025, Pregão Eletrônico 020/2025 da prefeitura municipal de Caarapó-MS.

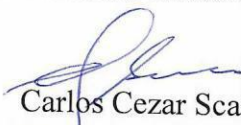
Pedido de esclarecimento:

"Esclarecimento - itens 56,57 e 58- 2º) Em relação ao Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024; Desde sua publicação, a margem de preferência é um benefício que dá prioridade a produtos e serviços que atendem a critérios estabelecidos pela CICS. A margem de preferência normal (MPN) e a margem de preferência normal e adicional (MPA) são recursos que podem ser usados em processos de licitação pública, conforme preconiza a lei 14.133/21 onde tem como objetivos: Estimular o desenvolvimento nacional sustentável; Incentivar a produção e competitividade nacional ; Incentivar a inovação por empresas instaladas no país; Sendo que os produtos ou serviços que se enquadrarem nos critérios de MPN ou MPA recebem o indicativo "Enquadrado na MPN + MPA" Serão adotados os critérios de margem de preferência do decreto citado neste pregão?"

Resposta:

Informamos que, para os itens 56, 57 e 58 (do TR), não há portaria interministerial que estabeleça margem de preferência (MPN ou MPA) aplicável. Assim, neste pregão não serão adotados os critérios previstos no Decreto nº 11.890/2024, mantendo-se a competitividade livre entre todos os licitantes.

Isso posto, mantenha-se as condições editalícias inalteradas.


Carlos Cezar Scalco
Departamento de T.I.

Carlos Cezar Scalco
Chefe do Departamento de
Tecnologia da Informação
Portaria nº 047/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

PARECER TÉCNICO

Do: Departamento de T.I.

15 de setembro de 2025.

Para: Superintendência Municipal de Licitação e Contratos

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, venho através deste responder ao questionamento da empresa sobre o processo licitatório 117/2025, Pregão Eletrônico 020/2025 da prefeitura municipal de Caarapó-MS.

Pedido de esclarecimento:

“Esclarecimento - item 82- 1º) No descritivo não é citada o tipo de onda solicitado no modo inversor (quando em operação) nos nobreaks e para esse tipo de equipamento (nobreak) existem senoidal por aproximação (pwm/semi senoidal) ou senoidal pura mais utilizado em microcomputadores com fonte pfc ativa, sendo assim, a fim de dimensionarmos o produto de forma correta, questionamos a forma de onda em modo inversor solicitada no termo de referência trata-se de senoidal pura ?Agradeço antecipadamente.”

Resposta:

Em atenção ao questionamento referente ao NO-BREAK 600 VA (item 82 do TR), informamos que o Termo de Referência não especificou o tipo de onda em modo inversor.

Ressaltamos que todos os equipamentos apresentados devem: Atender às normas de segurança aplicáveis; Ser compatíveis com microcomputadores e equipamentos eletrônicos sensíveis, garantindo funcionamento correto de fontes com PFC ativo; Possuir certificações exigidas por normas compulsórias aplicáveis (ex.: NBR 14373/2006 e selo Inmetro). Dessa forma, caberá aos fornecedores apresentar produtos que cumpram essas condições, respeitando os critérios técnicos do edital, sem alteração do objeto ou requisitos originalmente publicados.

Isso posto, mantenha-se as condições editalícias inalteradas.


Carlos Cezar Scalco
Departamento de T.I.

Carlos Cezar Scalco
Chefe do Departamento de
Tecnologia da Informação
Portaria nº 047/2025



PARECER TÉCNICO

Do: Departamento de T.I.

15 de setembro de 2025.

Para: Superintendência Municipal de Licitação e Contratos

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, venho através deste responder ao questionamento da empresa sobre o processo licitatório 117/2025, Pregão Eletrônico 020/2025 da prefeitura municipal de Caarapó-MS.

Pedido de esclarecimento:

“Bom dia, Solicitamos esclarecimento referente aos itens: 21 ao 51 - que constam a palavra "ORIGINAL": Opção A) - Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento? ou; Opção B) - Serão aceitos originais de fábrica? (aqueles que são produzidos por outros fabricantes no entanto são de 1º uso, não recondicionados e nem remanufaturados denominados "similares ou compatíveis"). Conforme decisão TCU "Quanto à definição de cartuchos "originais", a Decisão nº 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: “8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio.” Qual das duas opções será aceita?”

Resposta:

Em resposta à solicitação de esclarecimento, cumpre destacar que o edital utiliza, de forma intencional e em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a expressão **“ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU COMPATÍVEL DE QUALIDADE EQUIVALENTE”**.

Tal redação já abrange, de modo inequívoco:

1. **Cartuchos e toners originais do próprio fabricante do equipamento;**
2. **Cartuchos e toners compatíveis, de primeiro uso, produzidos por outros fabricantes,** desde que atendam integralmente aos requisitos de qualidade e desempenho equivalentes aos originais, vedados produtos remanufaturados ou recondicionados.

Registre-se que o **Acórdão 1622/2002 – Plenário do TCU** pacificou essa interpretação ao esclarecer que:

“Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio.”

Portanto, o edital já contempla de forma clara e objetiva a possibilidade de fornecimento tanto de insumos originais do fabricante do equipamento quanto de insumos compatíveis de qualidade equivalente.

Dessa forma, a dúvida apresentada não procede, visto que a redação do edital é autoexplicativa, além de estar plenamente alinhada com a normativa e jurisprudência aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Isso se aplica os itens de 22 ao 51 (do ANEXO V).

Quanto ao Item 21 está com o descritivo incompleto, informamos que, devido à descrição restritiva “ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO” que não contempla produtos compatíveis de qualidade equivalente, **o item será retirado deste certame**, garantindo a competitividade e a legalidade do processo licitatório, não causando prejuízo aos licitantes. Sendo assim, solicitamos ao pregoeiro que faça a retirada/cancelamento do item 21 (do ANEXO V) antes do início da fase lances.

Esclarecemos que a **exclusão do item 21 (do ANEXO V) não altera os demais prazos, condições ou itens do edital**, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições do certame.

Isso posto, mantenha-se as condições editalícias inalteradas.


Carlos Cezar Scalco
Departamento de T.I.

Carlos Cezar Scalco
Chefe do Departamento de
Tecnologia da Informação
Portaria nº 047/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

PARECER TÉCNICO

Do: Departamento de T.I.

15 de setembro de 2025.

Para: Superintendência Municipal de Licitação e Contratos

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, venho através deste responder ao questionamento da empresa sobre o processo licitatório 117/2025, Pregão Eletrônico 020/2025 da prefeitura municipal de Caarapó-MS.

Pedido de esclarecimento:

“Bom dia. Solicitamos esclarecimento referente aos itens: 104 ao 111 Informar o modelo da impressora ou a referência do produto?”

Resposta:

Conforme especificado nos itens, trata-se de tinta **UNIVERSAL**, ou seja, **NÃO LIMITADA a um modelo específico de impressora**. Pode ser utilizada em impressoras equipadas com **cartuchos recarregáveis** ou **sistemas de bulk ink**. Ressaltando que, os itens 104/105/106/107 (do ANEXO V) referem-se a impressoras da marca EPSON, e, os itens 108/109/110/111 (do ANEXO V) referem-se a impressoras da marca HP.

Isso posto, mantenha-se as condições editalícias inalteradas.


Carlos Cezar Scalco
Departamento de T.I.

Carlos Cezar Scalco
Chefe do Departamento de
Tecnologia da Informação
Portaria nº 047/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

PARECER TÉCNICO

Do: Departamento de T.I.

15 de setembro de 2025.

Para: Superintendência Municipal de Licitação e Contratos

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, venho através deste responder ao questionamento da empresa sobre o processo licitatório 117/2025, Pregão Eletrônico 020/2025 da prefeitura municipal de Caarapó-MS.

Pedido de esclarecimento:

“Boa tarde Prezados, Venho através deste enviar nosso pedido de esclarecimento ao pregão em tela. Item 63 – Scanner Solicitação 1: VELOCIDADE (MÍNIMO): 30 PPM/60 IPM Solicitação 2: VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: 300 DPI: B/N & COLOR (35 PPM/70 IPM) Precisamos esclarecer qual a velocidade solicitada, pois, nas especificações existem duas solicitações divergentes referente a velocidade. Entendemos que necessitam de um equipamento 30ppm/60ipm. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

O item 63 refere-se a um Cartucho de Cilindro. Creio que o questionamento refere-se ao item 93 (do TR).

Verificou-se que a menção a “35 PPM / 70 IPM” no trecho referente à velocidade de digitalização em 300 dpi constitui **erro material de redação**, não refletindo a real necessidade da Administração.

O parâmetro correto é o indicado no início da descrição do item: **30 PPM / 60 IPM (mínimo)**, em 300 dpi, tanto para digitalização em preto e branco quanto em cores.

Assim, prevalece a seguinte redação:

Item 93 (do TR) – Scanner

- Tipo: scanner de documentos coloridos com alimentador de folhas (ADF) e duplex;
- Velocidade de digitalização em 300 dpi (B/N & color): **mínimo 30 PPM / 60 IPM**;
- [demais especificações mantidas].

Esclarece-se que a correção não altera a competitividade do certame, apenas uniformiza o critério técnico, eliminando ambiguidade.

Isso posto, mantenha-se as condições editalícias inalteradas.

Carlos Cezar Scalco
Departamento de T.I.

Carlos Cezar Scalco
Chefe do Departamento de
Tecnologia da Informação
Portaria nº 047/2025